

exclusão social e apoio à saúde dos seus associados e, em especial, aos combatentes que vivem em dificuldades extremas;

Considerando que a sua ação se estende a todo o país, através dos seus órgãos centrais e núcleos;

Considerando que a referida Instituição, através do Núcleo do Funchal, desenvolve as referidas ações na Região Autónoma da Madeira, tendo solicitado um apoio financeiro à Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania para o funcionamento e a manutenção das suas instalações;

Considerando que são atribuições da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, designadamente, a definição e promoção de políticas de solidariedade e segurança social, o combate à pobreza e à exclusão social, o apoio à família, às crianças e jovens em risco, aos idosos, ao voluntariado e às Instituições de Economia Social.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de novembro de 2020, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, retificado pela Declaração de Retificação n.º 9/2020, de 20 de fevereiro e alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 9/2020/M, de 28 de julho e 12/2020/M, de 10 de agosto, a celebração de um contrato-programa com o Núcleo do Funchal da Liga dos Combatentes, com vista a compartilhar as despesas de funcionamento e de manutenção das suas instalações.
2. Para a prossecução dos objetivos estabelecidos no número anterior, conceder ao Núcleo do Funchal da Liga dos Combatentes uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 5.000,00 (cinco mil euros), que será processada numa única prestação após a outorga do contrato-programa e até 31 de dezembro de 2020.
3. O contrato-programa a celebrar com o Núcleo do Funchal da Liga dos Combatentes, produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, sem prejuízo de serem elegíveis para efeitos de financiamento despesas realizadas anteriormente ao mesmo.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para, em representação da Região, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no orçamento da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania para o ano de 2020, na Classificação orgânica 48 0 01 01 00, Classificação funcional 231, Classificação económica D.04.07.01.YY.00, Fonte 181, Programa 048, Medida 022, Centro Financeiro M100800, Compromisso n.º CY52014650.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 842/2020

Considerando que, na sequência da autorização concedida pela Resolução do Conselho de Governo n.º 8/2020, de 9 de janeiro, publicada no JORAM, I Série, n.º 10, suplemento, de 15 de janeiro de 2020, foi celebrado nesta data, o Contrato-Programa n.º 135-A/2020, entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM (SESARAM, EPERAM), publicado no JORAM, II Série, n.º 11, de 16 de janeiro de 2020, tendo por objeto a definição e quantificação das atividades a realizar por esta entidade e das contrapartidas financeiras determinadas em função dos resultados obtidos, no que respeita ao ano de 2020;

Considerando que, como contrapartida pela produção contratada, foi autorizada a concessão ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM do montante global de 214 843 238,00 Euros (duzentos e catorze milhões, oitocentos e quarenta e três mil e duzentos e trinta e oito euros);

Considerando que, entretanto, através da Resolução do Conselho de Governo n.º 684/2020, de 10 de setembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 173, suplemento, de 14 de setembro de 2020, foi aprovada a primeira alteração ao contrato-programa celebrado, cujo valor se fixou em 229.270.720,00 Euros (duzentos e vinte e nove milhões, duzentos e setenta mil, setecentos e vinte euros);

Considerando que, não obstante o exposto, se revela premente a aprovação de uma nova alteração a este contrato-programa de modo a conformá-lo com a realidade em que se enquadra a atividade do SESARAM, EPERAM, na situação pandémica de COVID-19 que atravessamos, desde que a emergência de saúde pública de âmbito internacional foi declarada pela Organização Mundial de Saúde, que, de forma direta, determinou a trajetória da produção desta entidade, cumprindo assim adaptar a atividade assistencial prevista, face às alterações da procura inicialmente estimada;

Considerando que a missão do SESARAM, EPERAM se centra exatamente na prestação de cuidados de saúde à população, não só na perspetiva da prevenção, como também na do tratamento, esta entidade tem tido um papel determinante no combate à pandemia causada pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2) na Região Autónoma da Madeira, o que, a par do panorama nacional e internacional, impôs uma generalizada redução da produção programada desta entidade em vários domínios, designadamente, hospitalar e dos cuidados de saúde primários;

Considerando que não obstante esta redução da produção, a manutenção em funcionamento dos serviços e estabelecimentos que compõem o SESARAM, EPERAM, com vista à prestação de cuidados de saúde à população, tem elevados custos associados, que cumpre assegurar;

Considerando ainda, que há que considerar autonomamente a despesa inerente à formação de médicos internos do primeiro e segundo ano, dado que estes não contribuem diretamente para a produção contratualizada, permanecendo em contexto de formação;

Considerando o exposto, mantendo incólume a comparticipação financeira em vigor, cumpre ajustar a sua distribuição pelas linhas de produção aprovadas face à realidade existente e incluir no contrato-programa: I) uma compensação financeira relativa aos denominados custos de contexto, que resultam de situações extraordinárias que se verificam na entidade quando comparadas com o ano anterior, e II) uma linha de produção específica para a formação de médicos internos do primeiro e segundo ano, que contemple a despesa emergente.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 5 de novembro de 2020, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto na cláusula 11.ª do referido Contrato-Programa, nos artigos 31.º e 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, de 10 de agosto, no artigo 6.º dos Estatutos do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/M, de 22 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 1-A/2020/M, de 31 de janeiro e 8/2020/M, de 13 de julho, e no disposto na alínea k), do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de junho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 10/2011/M, de 27 de abril e 14/2012/M, de 9 de julho, a segunda alteração ao Contrato-Programa n.º 135-A/2020, celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, em 15 de janeiro de 2020, autorizado pela Resolução do Conselho de Governo n.º 8/2020, de 9 de janeiro, publicada no JORAM, I Série n.º 10, suplemento, de 15 de janeiro de 2020, na redação que lhe foi dada pela primeira alteração outorgada no dia 14 de setembro de 2020, aprovada pela Resolução do Conselho de Governo n.º 684/2020, de 10 de setembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 173, suplemento, de 14 de setembro de 2020, no que respeita à respetiva cláusula quinta, bem como ao Anexo I a que a mesma se refere, e o Capítulo VIII do Anexo II.
2. Aprovar a minuta da segunda alteração do referido Contrato-Programa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e o Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgarem a referida alteração ao Contrato-Programa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 843/2020

Considerando que foram emitidas orientações de gestão para a isenção temporária do pagamento das rendas e taxas referentes aos meses de abril, maio e junho de 2020, devidas à SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.;

Considerando a perda de receita dos empreendimentos sob administração direta da SDNM devido ao seu encerramento, bem como o aumento da despesa resultante da implementação de medidas afetas à prevenção, contenção e mitigação dos efeitos da pandemia Covid-19;

Considerando o disposto nos artigos 5.º e 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, de 10 de agosto, conjugado com o n.º 7 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprova o

Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020 e no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2001/M, de 10 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2002/M, de 16 de julho e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de novembro de 2020, resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A. que define o processo de cooperação financeira entre as partes, para o financiamento do défice de exploração resultante da perda de receita e do aumento da despesa resultante dos efeitos da pandemia COVID - 19.
2. Determinar que a comparticipação financeira a conceder no ano de 2020, no âmbito das Medidas 069 - Contingência COVID-19 - prevenção, contenção, mitigação e tratamento e 070 - Contingência COVID-19 - garantir normalidade, não excede o montante total de € 139.870,00 (cento e trinta e nove mil oitocentos e setenta euros).
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
4. Mandatar o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa, bem como as eventuais alterações ao mesmo.
5. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, em 2020, no Orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, Secretaria 52, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica D.04.04.03.D0.00, Programa 47, Medida 069 e 070, Área funcional 241, Atividade 260, Fonte de Financiamento 181, Cabimento n.º CY42010825.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 844/2020

Considerando que foram emitidas orientações de gestão para a isenção temporária do pagamento das rendas e taxas referentes aos meses de abril, maio e junho de 2020, devidas à SMD - Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A.;

Considerando a perda de receita dos empreendimentos sob administração direta da SMD devido ao seu encerramento, bem como o aumento da despesa resultante da implementação de medidas afetas à prevenção, contenção e mitigação dos efeitos da pandemia Covid-19;

Considerando o disposto nos artigos 5.º e 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, de 10 de agosto, conjugado com o n.º 7 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020 e no artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2001/M,